

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ)
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (CCS)

Regulamento do Programa de pós-graduação em *Educação em Ciências e Saúde* (*PPECS*), do Núcleo de Tecnologia Educacional para a Saúde (NUTES)

TÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art.1º – O Programa de pós-graduação em *Educação em Ciências e Saúde*, do NUTES, em cumprimento ao disposto no Estatuto e no Regimento da UFRJ, na Resolução 05/01 do Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) e nas normas internas da Coordenação de Ensino para Graduados do NUTES (CEGNUTES) ministrará cursos para graduados nos seguintes níveis:

- a) mestrado, que conduz ao título de *Mestre em Educação em Ciências e Saúde*;
- b) doutorado, que conduz ao título de *Doutor em Educação em Ciências e Saúde*

§1 – O mestrado em Educação em Ciências e Saúde visa a proporcionar capacitação para a docência em ensino de graduação e a formação científica para o desenvolvimento de projetos de pesquisa relevantes em Educação em Ciências e Saúde.

§2 - O doutorado em Educação em Ciências e Saúde visa, especificamente, à capacitação para a docência na graduação e pós-graduação e a formação científica para o desenvolvimento de pesquisa original e independente em Educação em Ciências e Saúde.

Art. 2º - A Administração geral e o planejamento dos cursos ficarão a cargo da Comissão de Ensino para Graduados do NUTES (CEGNUTES).

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo 1 – do Corpo Docente

Art. 3º – A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica é de responsabilidade do seu Corpo Docente, composto por professores doutores do quadro ativo da UFRJ, majoritariamente lotados no Núcleo de Tecnologia Educacional para a Saúde e majoritariamente em regime de dedicação exclusiva (DE).

§1 – O pedido de credenciamento de docente para integrar o Programa deverá ser formalizado e encaminhado para apreciação pela CEGNUTES, através de requerimento ao qual serão anexados os seguintes documentos:

- a) uma cópia autenticada do seu diploma de Doutorado;
- b) *curriculum vitae*;
- c) plano de trabalho circunstanciado, contendo propostas de ensino e pesquisa afins às linhas de pesquisa do Programa.

§2 – Todos os integrantes do Corpo Docente deverão ser portadores do título de doutor (devidamente revalidado, se obtido no exterior) produzindo trabalhos originais e de valor comprovado em sua área de atuação, devendo estar necessária e diretamente engajados nas linhas de pesquisa do Programa.

§3 – Os integrantes do Corpo Docente têm como principais atribuições:

- a) ministrar disciplinas e realizar atividades de orientação e pesquisa;
- b) desenvolver projetos dentro das linhas de pesquisa do Programa;
- c) orientar alunos e integrar suas bancas examinadoras;
- d) desenvolver com presteza as tarefas determinadas pelo Colegiado ou pelo Coordenador;
- e) apresentar, nos prazos estabelecidos pela Comissão de Coordenação, relatórios de suas atividades.

§4 – Estão credenciados para orientar tese de doutorado os docentes que tenham orientado pelo menos uma dissertação de mestrado aprovada, neste ou em outro Programa de pós-graduação reconhecido.

§5 – O Programa poderá contar com o concurso eventual de professores visitantes e colaboradores.

§6 – O credenciamento de professor orientador com título de doutor deverá se efetivar em uma das linhas de pesquisa do Programa.

§7 – O docente externo candidato a ingressar ou permanecer no Programa deverá comprovar produtividade científica e profissional desenvolvida no período anterior, em termos de trabalhos publicados e de orientação de trabalhos finais de dissertação/tese, segundo critérios definidos pela CEGNUTES

Capítulo 2 – da Comissão de Ensino para Graduados (CEGNUTES)

Art. 4º – O presente Programa será administrado por uma Comissão, com funções deliberativas, e por um Coordenador, com funções executivas.

Art. 5º - A Comissão de Ensino para Graduados (CEGNUTES) será composta pelos seguintes membros:

- a) Coordenador
- b) Vice-coordenador
- c) Dois membros eleitos entre os professores do núcleo docente permanente do Programa.
- d) Um representante do corpo discente
- e) Diretor do NUTES

§1 – A Comissão de Ensino para Graduados (CEGNUTES) deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo, a cada dois meses, a convocação das reuniões ordinárias deverá ser feita, no mínimo com 48 horas de antecedência, com especificação da pauta a ser tratada.

§2 – A Comissão de Ensino para Graduados (CEGNUTES) poderá reunir-se, extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Coordenador ou por 1/3 de seus membros, no mínimo, com 48 horas de antecedência, com especificação da pauta a ser tratada.

§3 – As Reuniões ordinárias e extraordinárias realizar-se-ão, em primeira convocação, com a metade mais um dos membros da Comissão de Ensino para Graduados (CEGNUTES), ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de membros presentes.

§4 – A Comissão de Ensino para Graduados (CEGNUTES) será presidida pelo Coordenador ou, em sua falta, pelo Vice-coordenador, ou ainda pelo docente de maior hierarquia funcional e mais antigo.

§5 – As Representações docente e discente deverão ter, cada uma, um suplente eleito pelos pares que o substituirá automaticamente nas suas ausências eventuais, ou até o final do mandato, em caso de afastamento definitivo.

§6 – Os Docentes representantes deverão ser portadores do título de doutor.

§7 – Os Membros docentes serão eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, de acordo com os seguintes princípios:

- a) não há limite de reconduções para os membros docentes, exceto para o Coordenador;
- b) o Colégio Eleitoral é integrado pelos docentes do núcleo permanente do Programa;
- c) serão consideradas válidas as eleições para membros docentes quando pelo menos 1/3 (um terço) do Colégio eleitoral tenha assinado a lista de votantes.

§8 – Os Membros discentes serão eleitos para mandatos de 1 (um) ano, eleito pelos seus pares, sendo permitida uma recondução.

§9 – À Comissão de Ensino para Graduados (CEGNUTES) compete:

- a) eleger o Coordenador do Programa, submetendo o nome do mesmo à aprovação da Comissão de Pós-graduação e Pesquisa (CPGP) e ao Colegiado do NUTES, sendo posteriormente encaminhado ao CEPG para homologação;
- b) aprovar o nome do Vice-coordenador, submetendo a aprovação da Comissão de Pós-graduação e Pesquisa (CPGP) e ao Colegiado do NUTES;
- c) promover a eleição da nova Comissão de Ensino para Graduados (CEGNUTES);
- d) discutir, elaborar e aprovar normas do Curso/Programa, complementares a esse Regulamento, que deverão ser aprovadas em reuniões com quorum qualificado de pelo menos 2/3 da Comissão de Ensino para Graduados (CEGNUTES);
- e) discutir, elaborar e aprovar propostas de política acadêmica, financeira e administrativa;
- f) discutir, elaborar e aprovar atos acadêmicos;
- g) homologar editais de seleção para ingresso no Programa;
- h) deliberar sobre a composição das bancas examinadoras de defesas de dissertações/teses, submetendo à aprovação da Comissão de Pós-graduação e Pesquisa (CPGP).

Capítulo 3 – do Coordenador e Vice-coordenador

Art. 6º – O Coordenador de Ensino será um professor doutor em regime DE, deverá ser membro do núcleo docente permanente do Programa; deverá ser eleito por seus pares para um mandato de 2 anos (com permissão para, no máximo, duas reconduções sucessivas).

§1 – Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, seu mandato será completado pelo Vice-coordenador se decorridos 2/3 do mandato. Caso o afastamento ocorra antes desse prazo, haverá eleição para novo Coordenador, com mandato especial igual ao tempo necessário para completar o mandato do Coordenador que se afastou.

§2 – Ao Coordenador compete:

- a) indicar o Vice-coordenador;
- b) acompanhar, promover e supervisionar a execução da programação acadêmica;
- c) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ensino para Graduados (CEGNUTES);
- d) elaborar relatórios anuais circunstanciados às instâncias superiores e às agências financiadoras das atividades acadêmicas;
- e) integrar a Comissão de Pós-graduação e Pesquisa (CPGP);
- f) submeter à deliberação da Comissão de Ensino para Graduados (CEGNUTES) propostas de fixação de política acadêmica, administrativa e financeira do Programa;
- g) presidir a Comissão de Bolsas e a alocação das mesmas;
- h) submeter as bancas examinadoras de defesa de dissertações/teses à Comissão de Pós-graduação e Pesquisa (CPGP), com a devida aprovação pela Comissão de Ensino para Graduados (CEGNUTES);
- i) prestar esclarecimentos sobre a rotina acadêmica, prazos, direitos e deveres do Corpo Docente e Discente

TÍTULO III **DO REGIME ACADÊMICO**

Capítulo 4 – da seleção e admissão ao Programa

Art. 7º - Poderão candidatar-se aos cursos de pós-graduação ministrados pelo NUTES, os portadores de diplomas de nível superior reconhecidos pelo MEC.

§1 – O candidato ao mestrado deverá apresentar o diploma de graduação, se obtido no exterior, devidamente revalidado.

§2 – O candidato ao doutorado deverá apresentar os diplomas de graduação e de mestrado, se obtido no exterior, devidamente revalidados.

§3 – Os critérios para seleção dos candidatos aos cursos *stricto sensu* (*mestrado e doutorado*) obedecerão às normas fixadas pela Comissão de Ensino para Graduados (CEGNUTES), com base no mérito e segundo procedimentos e responsabilidades definidas no edital. A admissão aos cursos de pós-graduação só se efetivará após homologação pela Comissão de Ensino para Graduados (CEGNUTES).

§4 – Aos candidatos oriundos de países cujo idioma difere do nosso será exigido comprovante do domínio da língua portuguesa, emitido pelo Consulado Brasileiro em seu país de origem, ou submeter-se a uma prova de proficiência, de caráter eliminatório.

Art. 8º – O número de vagas para o mestrado e o doutorado será proposto pela Comissão de Ensino para Graduados (CEGNUTES), aprovado pelo Diretor e será apresentado no edital.

Art. 9º – As inscrições ao processo de seleção deverão ser abertas, no mínimo, um mês antes da realização das provas constantes do edital.

Capítulo 5 – da proficiência em língua estrangeira

Art. 10 – A comprovação de proficiência em uma língua estrangeira é exigida para a obtenção do título de *Mestre em Educação em Ciências e Saúde*.

§1 – O exame de proficiência será realizado como parte do processo seletivo, sem caráter eliminatório.

§2 - Não serão aceitos resultados de outros concursos ou cursos como substitutos do exame de proficiência.

§3 - O aluno que obtiver grau abaixo de 7(sete) no exame de proficiência, se aprovado no processo seletivo, será submetido a novo exame 1(um) ano após sua matrícula no Programa.

§4 – Será desligado do Programa o aluno que for reprovado, isto é, o aluno que obtiver grau abaixo de 7(sete) no segundo exame

Art. 11 – A comprovação de proficiência em duas línguas estrangeiras é exigida para a obtenção do título de *Doutor em Educação em Ciências e Saúde*.

§1 – O exame de proficiência será realizado como parte do processo seletivo, sem caráter eliminatório.

§2 - Serão aceitos resultados de outros concursos de seleção em nível de mestrado como substituto de uma das provas de proficiência em língua estrangeira.

§3 - O aluno que obtiver grau abaixo de 7(sete) no exame de proficiência, se aprovado no processo seletivo, será submetido a novo exame 1 (um) ano após sua matrícula no Programa.

§4 – Será desligado do Programa o aluno que for reprovado, isto é, o aluno que obtiver grau abaixo de 7(sete) no segundo exame.

Capítulo 6 – da matrícula

Art. 12 – O prazo máximo para obtenção do título de *Mestre em Educação em Ciências e Saúde* será de 36 meses, contados da matrícula do aluno até a defesa da dissertação. Após esse prazo, as matrículas serão automaticamente canceladas.

Parágrafo Único – Alunos contemplados com bolsas de auxílio a pesquisa, de qualquer agência de fomento, ficam obrigados a concluir o mestrado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 13 – O prazo máximo para obtenção do título de *Doutor em Educação em Ciências e Saúde* será de 60 meses, contados da matrícula do aluno até a defesa da tese. Após esse prazo, as matrículas serão automaticamente canceladas.

Parágrafo Único – Alunos contemplados com bolsas de auxílio a pesquisa, de qualquer agência de fomento, ficam obrigados a concluir o mestrado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 14 – Terão direito à matrícula os candidatos que forem aprovados nos exames de seleção, dentro do limite de vagas definido pela Comissão de Ensino para Graduados (CEGNUTES).

§1 – O aluno do PPTECS deverá declarar, formalmente, conhecer, aceitar e cumprir o presente Regulamento e as normas que lhe forem acessórias. O aluno deverá assinar o TÊRMO DE CIÊNCIA, apresentado pela secretaria do Programa.

§2 – O aluno do PPTECS tem direito a realizar todo o curso nos termos do Regulamento em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo Regulamento que vier a ser porventura implantado enquanto estiver cursando sua pós-graduação, desde que sua matrícula não seja cancelada. O aluno do PPTECS deverá assinar o TÊRMO DE OPÇÃO, apresentado pela secretaria do Programa.

Art. 15 – O aluno poderá solicitar, com a devida justificativa e através de seu orientador, o trancamento de matrícula e encaminhá-lo à apreciação da Comissão de Ensino para Graduados (CEGNUTES).

§1 – O trancamento de matrícula é um recurso concedido a partir do segundo semestre do curso e por um período não superior a 12 meses (consecutivos ou não).

§2 – Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período de curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno de participar das atividades acadêmicas. O aluno deverá comprovar seu impedimento e encaminhar sua solicitação, para apreciação, à Comissão de Ensino para Graduados (CEGNUTES).

§3 – O período de trancamento de matrícula não altera os prazos referidos nos Artigos 12 e 13.

§4 – Em caso de trancamento, na ocasião da rematrícula, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na ocasião da matrícula, podendo optar por seguir integralmente o novo Regulamento, se for o caso. O aluno deverá assinar o TÊRMO DE OPÇÃO, apresentado pela secretaria do Programa.

Art. 16 – O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- a) obtiver conceito “D” em mais de uma disciplina no mesmo período;
- b) não estiver inscrito em, no mínimo, uma disciplina durante um período letivo;
- c) descumprir os prazos regulamentares;
- d) se configurar o caso de dupla matrícula em cursos *stricto sensu* da UFRJ

§1 – O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.

§2 – A readmissão só poderá ser autorizada dois anos após seu cancelamento e mediante novo exame de seleção.

§3 – O aluno ficará sujeito ao Regulamento vigente na ocasião da readmissão.

§4 – A carga horária anteriormente obtida poderá ser aproveitada até o limite máximo de 25% da carga horária mínima, de atividades pedagógicas, exigida para os níveis de mestrado e doutorado.

Art. 17 - O aluno poderá solicitar, com a devida justificativa e através de seu orientador, a prorrogação do prazo para defesa e encaminhá-la a apreciação da Comissão de Ensino para Graduados (CEGNUTES).

§1 – O período de prorrogação não poderá ultrapassar seis meses.

§2 – A autorização de prorrogação deverá ser homologada pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa (CPGP).

Capítulo 7 – da inscrição em disciplinas

Art. 18 - A Inscrição em disciplinas e a solicitação de desistência no prazo oficial serão efetuadas pelo aluno a cada semestre mediante preenchimento de formulário próprio, devidamente aprovado pelo orientador.

Parágrafo Único – As inscrições em disciplinas serão realizadas a cada período letivo, com o aval do orientador. O aluno deverá estar matriculado em pelo menos uma das atividades acadêmicas do Programa.

Art. 19 – O aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente em outros programas de pós-graduação pelos alunos inscritos nos cursos de mestrado ou doutorado do PPTECS será computado o limite de até 25% da carga horária de atividades pedagógicas do respectivo curso.

Art. 20 – Graduados não inscritos no PPTECS regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação da UFRJ ou de outras instituições poderão inscrever-se em disciplinas isoladas (obrigatórias e eletivas) oferecidas pelo programa, sempre que respeitado o limite de inscrições e atendida a demanda dos alunos do Programa.

Art. 21 – Graduados não inscritos no PPTECS nem regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação da UFRJ ou de outras instituições poderão matricular-se apenas em disciplinas isoladas do elenco de disciplinas eletivas do programa, desde que haja vaga e a juízo da CEGNUTES.

§1 – Cabe ao professor da disciplina encaminhar a CEGNUTES o número de vagas a ser oferecida nesta categoria.

§2 – A decisão, quanto à ordem de prioridade no preenchimento das vagas, caso estas sejam em número inferior ao de candidatos, será tomada pela CEGNUTES ouvido o professor da disciplina.

§3 – O aluno de disciplina isolada fica sujeito ao mesmo processo de avaliação e ao regime de trabalho dos alunos regulares, bem como ao Regulamento do PPTECS em todos os aspectos não conflitantes com a condição de alunos de disciplinas isoladas.

§4 – O PPTECS não assume qualquer compromisso quanto à aceitação, como alunos regulares, daqueles que concluírem disciplinas isoladas.

§5 – O aluno que cursar disciplinas isoladas, que venha posteriormente a ingressar no PPTECS como aluno regular, poderá incorporar a carga horária obtida em disciplinas isoladas até o máximo de 25% do número mínimo de carga horária exigida pelo Regulamento do respectivo curso, com anuência do orientador, em prazo não superior a 2 anos de sua realização.

Capítulo 8 – da orientação

Art. 22 – O aluno matriculado terá seus estudos supervisionados por um orientador (docente do Programa), que deverá ser escolhido e oficializado junto a Comissão de Ensino para Graduados (CEGNUTES) até o final do primeiro ano letivo.

Parágrafo Único – Será permitido convidar docente, pesquisador ou professor de alta qualificação, em regime de co-orientação. O orientador deverá encaminhar a CEGNUTES pedido de credenciamento específico para esse fim.

Art. 23– Poderá ser autorizada a mudança de orientador, a critério da Comissão de Ensino para Graduados (CEGNUTES) , até o final do primeiro ano de curso, desde que haja concordância entre os orientadores envolvidos.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais, a Comissão avaliará a substituição temporária ou definitiva do orientador.

Capítulo 9 – da estrutura curricular

Art. 24– A unidade de planejamento e execução do currículo dos cursos *stricto sensu* da UFRJ é a disciplina, correspondendo a um programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, ministrada sob a responsabilidade direta de docente devidamente credenciado.

§1 – O programa oferecerá disciplinas obrigatórias e eletivas (teóricas, teórico-práticas e de orientação) segundo sua natureza e atividade predominante.

§2 – A unidade de contagem das atividades pedagógicas desenvolvidas pelo aluno é a hora.

§3 – O aluno deverá obter 540 horas-aula em disciplinas obrigatórias e 60 horas-aula em disciplinas eletivas, para computar o mínimo de 600 horas-aula para o mestrado.

§4 – O aluno deverá obter 720 horas-aula em disciplinas obrigatórias e 180 horas-aula em disciplinas eletivas, para computar o mínimo de 900 horas para o doutorado.

Art. 25 - O aluno deverá cumprir as exigências referentes ao estágio docente conforme normas estipuladas pela CAPES.

Art. 26 – O aluno poderá solicitar à Comissão de Ensino para Graduados (CEGNUTES), através de seu orientador, a transferência de carga horária obtida em disciplinas cursadas em outras instituições, até o máximo de 25% do número mínimo de carga horária exigida

pelo Regulamento do respectivo curso. Essas disciplinas serão consideradas como disciplinas eletivas.

Parágrafo Único – A indicação “ T “ (transferida) será atribuída a essas disciplinas.

Capítulo 10 – da avaliação nas disciplinas e do rendimento acadêmico

Art. 27– O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os seguintes conceitos:

A = igual ou superior a 9,0

B = 7,0 a 8,9

C = 5,0 a 6,9

D = inferior a 4,9

Parágrafo Único – Serão considerados aprovados os alunos que lograrem os conceitos A, B ou C em cada disciplina.

Art. 28 – O aluno poderá repetir disciplinas nas quais tenha obtido conceito “D”. Caberá a Comissão de Ensino para Graduados (CEGNUTES) analisar tal concessão. Se aceita, os dois resultados constarão no histórico escolar oficial. Tal procedimento visa comprovar a aprovação do aluno na disciplina e apresentar seu real coeficiente de rendimento acumulado (CRA).

§1 – Será desligado do curso o aluno ao qual for negado o direito de repetir a disciplina.

§2 – O desempenho do aluno de mestrado nas disciplinas “Atividades de Pesquisa I” (primeiro semestre) e “Atividade de Pesquisa II (segundo semestre) será avaliado a cada semestre, em duas reuniões da CEGNUTES. O aluno que obtiver conceito “D” em qualquer uma destas disciplinas será automaticamente desligado do Programa.

§3 - Será desligado do Programa o aluno que obtiver conceito “D” em mais de uma disciplina.

§4 – O aluno bolsista que obtiver conceito inferior a “B” perderá automaticamente a bolsa.

Art. 29 – O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula.

Art. 30 – Fica convencionado que a indicação “I” (incompleto) será atribuída ao estudante que, não tendo concluído integralmente o trabalho final da disciplina, se comprometa a entregá-lo em prazo nunca superior a um período letivo oficial.

Parágrafo Único – A Indicação “I” será substituída pelo conceito “D” se o trabalho não for concluído no prazo estabelecido pelo responsável pela disciplina.

Art. 31 – A desistência de inscrição em disciplina deverá respeitar o calendário escolar oficial.

Parágrafo Único – Por motivo justificado, com aceite do professor responsável e devidamente aprovado pela Comissão de Ensino para Graduados (CEGNUTES), será atribuída a indicação “J” (justificado) no caso de abandono justificado de disciplina.

Art. 32– Será exigido do pós-graduando um coeficiente de rendimento acumulado (CRA) igual ou superior a 2,0.

§1 – O CRA será calculado pela média ponderada dos conceitos. Serão atribuídos os seguintes pesos aos conceitos definidos no Art. 27 do presente Regulamento: A= 3; B=2; C=1 e D =0.

§2 – As indicações “I”, “J” e “T” constarão no histórico escolar oficial, mas não entrarão no cômputo do CRA.

Capítulo 11 – do exame de qualificação

Art. 33 – O aluno do mestrado será submetido a exame de qualificação, que poderá ser realizado a partir do décimo-segundo mês e necessariamente antes do término do décimo-oitavo mês. O aluno deverá apresentar:

- a) proposta de sumário da dissertação;
- b) versão preliminar do capítulo de revisão de literatura;
- c) análise preliminar dos dados;
- d) cronograma (incluindo as etapas já realizadas e aquelas a serem cumpridas).

§1 – O trabalho será avaliado por banca aprovada pela CEGNUTES constituída pelo orientador, um docente do NUTES e um docente externo à instituição.

§2 – O aluno poderá receber as seguintes indicações:

- a) aprovado;
- b) aprovado com pendências;
- c) não aprovado.

§3 – No caso de “aprovado com pendências”, o aluno deverá cumprir as exigências no prazo máximo de 30 dias. As exigências deverão ser registradas em ata, bem como o nome do membro da banca responsável pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno. Os projetos que receberem a indicação “não aprovado” deverão ser reapresentados e submetidos a nova arguição, no prazo máximo de 45 dias à mesma banca examinadora. O aluno que não obtiver aprovação de seu trabalho no segundo exame terá sua matrícula cancelada.

§4 – Os resultados do exame de qualificação deverão ser homologados pela CEGNUTES.

Art. 34 - O aluno do doutorado será submetido a exame de qualificação, que poderá ser realizado a partir do décimo-oitavo mês e necessariamente antes do término do trigésimo mês. O exame consiste de:

- a) avaliação de texto contendo proposta de sumário da tese; versão preliminar do capítulo de revisão da literatura; análise preliminar dos dados; cronograma (incluindo as etapas já realizadas e aquelas a serem cumpridas);
- b) defesa pública do texto da qualificação, descrevendo resumidamente o assunto da tese, situando-o na área de pesquisa.

§1 – O trabalho será avaliado por banca aprovada pela CEGNUTES e composta por três membros titulares doutores, sendo dois externos ao NUTES mais um suplente.

§2 – O aluno poderá receber as seguintes indicações:

- a) aprovado;
- b) aprovado com pendências;
- c) não aprovado.

§3 – No caso de “aprovado com pendências”, o aluno deverá cumprir as exigências no prazo máximo de 45 dias. As exigências deverão ser registradas em ata, bem como o nome dos membros da banca responsável pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno. Os projetos que receberem a indicação “não aprovado” deverão ser reapresentados e submetidos a nova arguição, no prazo máximo de 60 dias à mesma banca examinadora. O aluno que não obtiver aprovação de seu trabalho no segundo exame terá sua matrícula cancelada.

§4 – Os resultados do exame de qualificação deverão ser homologados pela CEGNUTES.

TÍTULO IV DA DISSERTAÇÃO/TESE

Capítulo 12 – da apresentação

Art. 35 – Só será autorizada a apresentação da dissertação de mestrado ao candidato que tiver cumprido as exigências abaixo:

- a) tiver matrícula ativa há, no mínimo, 12 meses;
- b) tiver cumprido o mínimo de 600 horas-aula;
- c) tiver sido aprovado em todas as disciplinas;
- d) tiver obtido aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira;
- e) tiver obtido CRA igual ou superior a 2,0;
- f) tiver obtido o mínimo de 75% de frequência em cada disciplina;
- g) tiver apresentado à secretaria as 5 cópias da dissertação, para apreciação da banca examinadora;
- h) tiver um manuscrito enviado para publicação em revista científica integrante do sistema de periódicos Qualis da CAPES;
- i) tiver apresentado a dissertação de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução CEPG 02/02;
- j) tiver cumprido o estágio docente.

Parágrafo Único - A apresentação tem por objetivo principal demonstrar a capacidade do candidato em produzir conhecimentos relacionados à linha básica da pesquisa e revelar conhecimento crítico da literatura relativa ao tema.

Art. 36 – Só será autorizada a apresentação da tese de doutorado ao candidato que tiver cumprido as exigências abaixo:

- a) tiver matrícula ativa há, no mínimo, 12 meses;
- b) tiver cumprido o mínimo de 900 horas-aula;
- c) tiver sido aprovado em todas as disciplinas;
- d) tiver obtido aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira (2 línguas);
- e) tiver obtido CRA igual ou superior a 2,0;
- f) tiver obtido o mínimo de 75% de frequência em cada disciplina;
- g) tiver sido aprovado no exame de qualificação;
- h) tiver um manuscrito aceito e outro enviado para publicação em revista científica integrante do sistema de periódicos Qualis da CAPES;
- i) tiver apresentado à secretaria as 7 cópias da tese, para apreciação da banca examinadora;
- j) tiver apresentado a tese de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução CEPG 02/02;
- l) tiver cumprido o estágio docente.

Parágrafo Único - A apresentação tem por objetivo principal demonstrar a capacidade do candidato em produzir conhecimentos relacionados à linha básica da pesquisa e revelar conhecimento crítico da literatura relativa ao tema.

Capítulo 13 – da banca examinadora

Art. 37 – O título de Mestre ou Doutor em Educação em Ciências e Saúde será concedido ao aluno cuja dissertação/tese tenha sido aprovada por uma banca examinadora.

Parágrafo Único – A banca examinadora será indicada pelo orientador, em concordância com o aluno e submetida à aprovação da CEGNUTES e da CPGP.

Art. 38 – A banca examinadora, para defesa de dissertação de mestrado, será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros doutores, que julgarão o trabalho e emitirão o parecer final, em ATA.

§1 – A banca examinadora, devidamente aprovada pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa (CPGP), deverá contar com a participação de pelo menos 1 (um) e no máximo 2 (dois) membros externos ao Programa e de 2(dois) suplentes, 1 interno e 1 externo ao PPTECS.

§2 – O orientador presidirá a Banca, mas não participará do julgamento final do trabalho.

§3 – Em caso de co-orientação, apenas um dos orientadores poderá participar da banca examinadora.

§4 – A banca examinadora deverá ser composta por doutores qualificados para avaliar o tema da dissertação.

§5 – Os casos excepcionais serão submetidos ao CEPG.

Art. 39– A banca examinadora, para defesa de tese de doutorado, será constituída por 5 (cinco) membros doutores, que julgarão o trabalho e emitirão o parecer final, em ATA.

§1 - A banca examinadora, devidamente aprovada pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa (CPGP), deverá contar com a participação de pelo menos 2 (dois) e no máximo 3 (três) membros externos ao Programa e de 2(dois) suplentes, 1 interno e 1 externo ao Programa .

§2 – O orientador presidirá a Banca, mas não participará do julgamento final do trabalho.

§3 – Em caso de co-orientação, apenas um dos orientadores poderá participar da banca examinadora.

§4 - A banca examinadora deverá ser composta por doutores qualificados para avaliar o tema da tese.

§5– Os casos excepcionais serão submetidos ao CEPG.

Art. 40 – A maioria da banca examinadora poderá rejeitar a dissertação/tese mediante parecer escrito, encaminhado ao Coordenador até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a defesa.

Parágrafo Único – O candidato cuja dissertação/tese for rejeitada pela banca poderá apresentar nova versão, desde que dentro dos prazos regulamentares de conclusão do curso.

Capítulo 14 – da defesa

Art. 41 – O Ato da defesa da dissertação/tese deverá ser realizada em sessão pública, que terá seu local, data e horário de realização previamente divulgados pela Comissão de Ensino para Graduados (CEGNUTES).

§1 – O candidato disporá de até 40 (quarenta) minutos para expor os resultados obtidos em seu trabalho.

§2 – Cada examinador disporá de 20 (vinte) minutos para argüir o candidato, que disporá de tempo igual para a sua resposta.

§3 – Ao término da argüição a banca se reunirá para emitir um dos seguintes pareceres:

APROVADO – APROVADO COM RESSALVAS/MODIFICAÇÕES – REPROVADO

§4 – O aluno APROVADO COM RESSALVAS/MODIFICAÇÕES deverá cumprir as exigências no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§5 – O candidato REPROVADO estará automaticamente desligado do Programa.

§6 – O ato de defesa da dissertação/tese e seu respectivo resultado serão lavrados em Ata.

Art. 42 – A Banca examinadora condicionará a aprovação da dissertação/tese ao cumprimento das exigências, desde que dentro dos prazos regulamentares de conclusão do curso. Deverá ser designado o responsável pelo controle e verificação do cumprimento das mesmas. Essas exigências e o seu cumprimento deverão ser lavrados em ATA.

Art. 43– Após a aprovação da dissertação/tese, o aluno terá o prazo de 60 (sessenta) dias para entregar à secretaria do Programa os exemplares da versão final (dois exemplares impressos e um em disquete).

Art. 44 - O Ato da defesa e o seu resultado deverão ser registrados em ATA. A ATA deverá obedecer as normas estabelecidas na Resolução CEPG 03/97.

TÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 45 – São requisitos para obtenção do título de *Mestre em Educação em Ciências e Saúde* :

- a) matrícula ativa há, no mínimo, 12 meses;
- b) o mínimo de 600 horas-aula;
- c) aprovação em todas as disciplinas;
- d) aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira;
- e) CRA igual ou superior a 2,0;
- f) aprovação em exame de qualificação;
- g) apresentação da versão final da dissertação (dois exemplares impressos e um em disquete);
- h) comprovante de submissão de artigo para publicação em periódico científico especializado integrante do sistema de periódicos Qualis da CAPES;
- i) a dissertação obedecerá as normas estabelecidas pela Resolução CEPG 02/02;
- j) defesa aprovada por banca examinadora, devidamente registrada em ATA;
- l) realização do estágio docente;
- m) ter o mínimo de 75% de frequência em cada disciplina.

Art. 46 – São requisitos para obtenção do título de *Doutor em Educação em Ciências e Saúde* :

- a) matrícula ativa há, no mínimo, 12 meses;
- b) o mínimo de 900 horas-aula;
- c) aprovação em todas as disciplinas;
- d) aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira (2 línguas);
- e) CRA igual ou superior a 2,0;
- f) aprovação em exame de qualificação;
- g) apresentação da versão final da tese (dois exemplares impressos e um em disquete);
- h) comprovação da submissão de um artigo e da aceitação de outro artigo a respeito do tema da tese a periódico científico especializado de âmbito nacional ou internacional classificado no sistema Qualis da CAPES na ocasião da formalização do pedido de composição de banca a CEGNUTES;
- i) a tese deverá obedecer as normas estabelecidas pela Resolução CEPG 02/02;
- j) defesa aprovada por banca examinadora, devidamente registrada em ATA;

- l) realização do estágio docente;
- m) ter o mínimo de 75% de frequência em cada disciplina.

Parágrafo Único – As teses ou dissertações deverão mencionar todos os órgãos que contribuíram direta ou indiretamente para a realização do trabalho.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 – A matrícula, as disciplinas e os demais atos da vida acadêmica dos alunos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* serão efetivados pela secretaria acadêmica, de acordo com as normas do SIGA.

Art. 48 – Os casos omissos no presente Regulamento, dependendo da sua natureza, serão julgados pela Comissão de Ensino para Graduados (CEGNUTES) ou pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa (CPGP) ou pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG).

Art. 49 – Para efeito de equivalência, um crédito corresponde a 15 horas de trabalho acadêmico efetivo.

Art. 50 – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.